

Programas Future-se e Reuni Digital como ofensivas neoliberais sobre as Instituições Federais de Ensino

Future-se and Digital Reuni Programs as neoliberal offensives on Federal Education Institutions

Programas Future-se e Reuni Digital como ofensivas neoliberais a las Instituciones Federales Educativas

Tamiris Possamai¹

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

Filomena Lucia Gossler Rodrigues da Silva²

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

Resumo: Neste artigo, problematizamos duas propostas para as Instituições Federais de Ensino (IFEs) apresentadas pelo governo federal (2019-2022): o Programa Future-se e o Programa Reuni Digital. Como resultado do estudo realizado para a problematização de tais Programas, observamos que estes se estruturam a partir de propostas neoliberais para reeditar a função das IFEs, evidenciando os alinhamentos com interesses e necessidades dos mercados e dos setores produtivos, assim como também embargam o fortalecimento de uma educação pública, estatal, gratuita, universal, laica, inclusiva, democrática e de qualidade socialmente referenciada, podendo levar as IFEs a abandonar sua função precípua, que deve ser compromissada com o desenvolvimento da humanidade para além do capital.

Palavras-chave: Políticas educacionais. Instituições Federais de Ensino. Programa Future-se. Programa Reuni Digital.

Abstract: In this article we contested two proposals for Federal Education Institutions (IFEs) presented by the federal government (2019-2022): the Future-se Program and the Reuni Digital Program. As a result of the study carried out to problematize such Programs, we observed that they are structured from neoliberal proposals that aim to re-edit the role of IFEs, highlighting the alignment of those proposals to interests and needs of markets and productive sectors, in ways that hinder the strengthening of a public, state-owned, free, universal, secular, inclusive, democratic education with socially referenced quality, which may lead the IFEs to abandon their primary function, which must be committed to the development of humanity beyond capital.

Keywords: Educational Policies. Federal Educational Institutions. “Future-se” Program. “Digital Reuni” Program.

¹ Mestra em Educação pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense, Rio do Sul, Santa Catarina. E-mail: tamiris.possamai@ifc.edu.br; Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0356074764955643>; ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6107-1257>.

² Doutora em Educação pela Universidade Federal de Santa Catarina. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense, Camboriú, Santa Catarina. E-mail: filomena.silva@ifc.edu.br; Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9115883879758456>; ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8275-7714>.

Resumen: En este artículo problematizamos dos propuestas para las Instituciones Federales Educativas (IFE) presentadas por el gobierno federal (2019-2022): el Programa Future-se y el Programa Reuni Digital. Como resultado del estudio realizado para problematizar los Programas, observamos que estos si estructuran como propuestas neoliberales para reeditar las funciones de las IFEs, mostrando cómo estas propuestas están alineadas con intereses y necesidades de los mercados y sectores productivos, así como embargan el fortalecimiento de una Educación pública, estatal, gratuita, universal, laica, inclusiva, democrática y socialmente referenciada de calidad y que pueda llevar las IFEs a abandonar su función principal, la cual debe estar comprometida con el desarrollo de la humanidad más allá del capital.

Palabras clave: Políticas educativas. Instituciones Federales Educativas. Programa Future-se. Programa Reuni Digital.

Recebido em: 11 de agosto de 2022

Aceito em: 05 de outubro de 2022

Introdução

Com os novos patamares alcançados pela reestruturação produtiva na base econômica da produção capitalista, outras atividades, além das produtivas de capital, também são afetadas. Trata-se, sobretudo, de adequar os complexos sociais ao formato mais aproximado ao processo de organização da produção da vida sob o capital. No atual contexto, onde a força das ideias assume uma potência material ao se expandir e direcionar as ações humanas, entendemos ser o neoliberalismo o fio condutor que tem orientado a adequação das esferas da vida para a conservação do atual modo de produção. E com base em Dardot e Laval (2016, p. 17) compreendemos que “[...] antes de ser uma ideologia ou uma política econômica, [o neoliberalismo] é em primeiro lugar e fundamentalmente uma racionalidade”.

Tal racionalidade, que marcou o conjunto das reformas neoliberais de Estado realizadas nos anos de 1990, expressou-se à luz de discursos que defendem uma modernização para maior eficiência e produtividade da coisa pública e “[...] levou os responsáveis pela administração pública a buscarem, na iniciativa privada, uma nova forma de organização e gestão para os serviços públicos” (CASTRO, 2008, p. 390).

Em um movimento paulatino e ininterrupto, as defesas sobre a necessidade de novas formas de gestão e organização no interior do Estado e de suas instituições, em toda a América Latina, fundaram-se nessas justificativas e preceitos empresariais/privados. Passadas três décadas, políticas e práticas seguem sendo engendradas a fim de orientar a gestão pública e, por conseguinte, o funcionamento também das Instituições Federais de Ensino, sobre as quais este estudo se circunscreve.

Neste artigo, problematizamos duas propostas para as Instituições Federais de Ensino (IFE) fundamentadas por insígnias neoliberais: o Programa Universidades e Institutos Empreendedores e Inovadores (Future-se) e o Plano de expansão da EAD nas IES públicas federais (Reuni Digital), focando em suas respectivas justificativas e finalidades. Para a articulação do estudo, em termos metodológicos, utilizamos procedimentos de revisão bibliográfica e análise documental, com uma abordagem qualitativa (SEVERINO, 2007), e partimos de uma perspectiva investigativa, a qual compreende o conjunto de relações sociais como um todo articulado, que está em movimento e que sofre diferentes determinações do atual modo de produção capitalista (KONDER, 2004).

As nossas principais fontes documentais foram os dados estatísticos do Censo da Educação Superior (INEP, 2011, 2019), o Projeto de Lei nº 3.076/2020 e a Exposição de Motivos (EMI nº 0014/2020 MEC/MCT/ME), que buscam instituir o Programa Future-se (BRASIL, 2020), e o documento contendo o Plano de expansão da EAD nas IES públicas federais (Reuni Digital) (BRASIL, 2021).

Os fios neoliberais que sustentam programas como o Future-se e o Reuni Digital

Inicialmente, entendemos que, conforme os autores Dardot e Laval (2016, p. 15) conceituam, “o neoliberalismo pode ser definido como o conjunto de discursos, práticas e dispositivos que determinam um novo modo de governo dos homens [...]”. Para nossa análise, consideramos alguns dos movimentos, no âmbito da elaboração de políticas educacionais, que atendem à racionalidade neoliberal ao buscar produzir um maior estreitamento entre o público e o privado. A adoção da lógica própria do âmbito privado na gestão das Instituições de Ensino Superior (IES) Públicas, como também o fomento estatal às IES Privadas – sob as mais diversas roupagens –, é um movimento que parece transpassar governos e siglas partidárias, uma vez que foi sendo engendrado de forma paulatina e ininterrupta desde a redemocratização do país.

No que diz respeito às políticas e ações para o Ensino Superior articuladas nos governos de Fernando Henrique Cardoso (1995-2002), por exemplo, observamos que estas continuaram e se aprofundaram “[...] nos governos de Lula (2003-2011) e Dilma Rousseff (2012-2016), do Partido dos Trabalhadores (PT), embaladas pela legenda da democratização do acesso ao ensino superior.” (SEKI; SOUZA; EVANGELISTA, 2017, p. 450).

De acordo com o estudo de De Paula *et al* (2018), nas políticas voltadas à Educação Superior elaboradas e implementadas durante os governos petistas,

[...] permearam temas como: dilaceração dos limites entre o público e o privado via imunidade fiscal cedida às IES privadas-mercantis (com fins de lucro) por meio da adesão ao Programa Universidade para Todos (ProUni), Lei nº 11.096/05; aprofundamento do programa de Financiamento Estudantil (Fies) e ampliação de seu alcance, bem como do número de bolsas integrais ou parciais cedidas através do repasse dos recursos da União; Lei nº 11.079/04, que estabelece as Parcerias Público-Privadas (PPP), tornando lícitos os processos burocráticos de financiamento e manutenção entre estabelecimentos públicos e empresas privadas, além de financiamentos públicos nas IPES; estabelecimento da Universidade Aberta do Brasil (UAB) por meio do Decreto nº 5.800/06, que dispõe sobre a UAB e constituição dos cursos na modalidade Educação à Distância (EaD) [...]. (DE PAULA *et al*, 2018, p. 64).

Como podemos observar, o fortalecimento do estreitamento entre o público e o privado, orientado pela racionalidade neoliberal, atravessou as principais políticas para o Ensino Superior durante a primeira década dos anos 2000. As ações em destaque, responsáveis pelo estreitamento colocado, circunscreveram programas de expansão e democratização do acesso ao Ensino Superior que, se por um lado incrementaram ações voltadas a IES Públicas, por outro, fomentaram o crescimento exponencial do setor que abarca as IES privadas de Ensino Superior.

Através do arcabouço normativo e dos programas desenvolvidos na década, conforme citado acima por De Paula *et al* (2018), há um movimento significativo no que concerne à expansão das IES Públicas – incluindo-se, aqui, a criação dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, em 2008. A elaboração e a implementação de um conjunto de políticas, ações e programas durante os anos 2000 possibilitaram que, conforme dados do Censo da Educação Superior de 2018 (INEP, 2019), a soma de IES Públicas federais, estaduais e municipais chegasse a 299 instituições no país, o que, no entanto, continua sendo bastante inferior ao número de IES Privadas. Quando analisamos os números e o movimento de crescimento das IES Privadas, revela-se que o conjunto de ações e programas citados privilegiou, sobretudo, o setor educacional privado. De acordo com os microdados do Censo da Educação Superior, as IES Privadas passaram de 2.100 (em 2010) para 2.238 (em 2018), o que correspondia a 88,21% do total de IES, concentrando 75,42% do total de matrículas (isto é, 6.373.274 matrículas) do Ensino Superior brasileiro (INEP, 2011; 2019).

A expansão do ensino superior, a depender da esfera administrativa à qual se vincula, possui propósitos e características distintas, que precisam ser consideradas nas análises referentes ao crescimento da oferta do Ensino Superior no país e sua relação com a reestruturação e conservação do sistema produtivo capitalista. A partir dessa variável, precisamos considerar que as políticas de expansão da oferta de Ensino Superior nos

últimos dez anos, e, com efeito, um aumento do percentual de força de trabalho qualificada, têm se configurado não como uma escolha que depende das vontades individuais de um ou outro agente político, tampouco de um ou outro partido, mas constituem-se como uma estratégia determinada pela própria dinâmica capitalista. Assim, parece-nos que:

Enquanto a classe capitalista continua a seguir vorazmente seu objetivo, que é a produção e acumulação de capital, o Estado, por sua vez, vem a cada dia se aprimorando em sua função essencial, que é a de gerir as necessidades dessa classe, facilitando e contribuindo com a manutenção e o desenvolvimento de artifícios que atendam às suas demandas. (TUMOLO; OLIVEIRA; BUENO, 2021, p. 120).

Nesse sentido, ao engendrar programas e ações que coincidem com demandas daqueles que detêm a propriedade privada dos meios de produção da vida nesta sociedade, o Estado, em diferentes governos, tem cedido cada vez maior espaço àqueles que são movidos por atividades lucrativas. Isso não quer dizer que as estratégias adotadas e as vias escolhidas por esses governos possam ser equiparadas e, tampouco, que não há disputas históricas envolvendo os termos da política educacional em cada conjuntura. Por esta razão, conforme sinalizam Shiroma, Moraes e Evangelista (2011, p. 9), analisar políticas sociais exige

[...] considerar não apenas a dinâmica do movimento do capital, seus meandros e articulações, mas os antagônicos e complexos processos sociais que com eles se confrontam. Compreender o sentido de uma política pública reclamaria transcender sua esfera específica e entender o significado do projeto social do Estado como um todo e as contradições gerais do momento histórico em questão.

Não é adequado, por isso, realizar uma leitura da realidade de forma ahistórica ou explicar os movimentos que envolvem políticas públicas de maneira descolada das demandas e disputas sociais. Para um nível de totalização que considere o contexto brasileiro, por conseguinte, é necessário realçar que há um marco importante na movimentação política do segundo governo de Dilma Rousseff e Michel Temer, que foi a ruptura entre os interesses da Presidência da República (e seus respectivos partidos) e a articulação de um processo de *impeachment*, por crime de Responsabilidade³, apenas contra Dilma Rousseff.

Embora o ideário neoliberal não tenha deixado de ser o fio condutor dos governos de Dilma Rousseff/Michel Temer, seguramente, no ano de 2016 e após a ascensão de

³ De acordo com o Processo votado e aprovado de impedimento do mandato (*impeachment*), o Crime de Responsabilidade consumou-se quando a Presidente descumpriu a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e “gastou” mais do que era permitido, causando um *déficit* orçamentário não permitido.

Michel Temer à Presidência, uma lista de reformas neoliberais voltaram ao centro da agenda política e econômica do Executivo Federal. A maior expressão da agenda, que se voltou para a questão fiscal e que nos interessa abordar neste estudo, foi a promulgação de um “Novo Regime Fiscal” através da Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016. A partir deste dispositivo, impôs-se um estrangulamento orçamentário que vigorará por vinte exercícios financeiros com o congelamento de despesas primárias e que já tem se colocado como um entrave para a garantia de direitos sociais básicos, constitucionalmente previstos como dever do Estado, confirmando aquilo que algumas análises previam e denunciavam desde, pelo menos, sua tramitação legal (VIEIRA JÚNIOR, 2016; OLIVEIRA; SILVA, 2018). O que é aparentemente contraditório, isto é, o Estado ser tolhido por seus próprios agentes, revela que as múltiplas determinações estão na base econômica da sociedade capitalista, pela qual o Estado moderno é visceralmente atravessado.

A partir da análise dessas ações do Estado brasileiro, pode-se observar que os preceitos empresariais, que atravessam a gestão da *res publica*, singularmente das Instituições Federais de Ensino (IFEs), sobre as quais trata a problemática deste estudo, têm sido insistentemente empregados através de mecanismos de controle de resultados, pelo estabelecimento de metas, pelo aperfeiçoamento de processos de responsabilização (*accountability*), e pela busca por eficiência e maior produtividade (FREITAS, 2018). Associadamente, a contenção orçamentária e a diminuição de financiamento público têm sido estratégias utilizadas para que as IFEs firmem parcerias com empresas e busquem captar recursos através de acordos e convênios com a iniciativa privada.

Aprofundando esse contexto manifesto, a partir de 2019, a Presidência da República e sua equipe de governo têm dado continuidade, de maneira intensificada, à reconfiguração desejada para as IFEs, além de outras tantas políticas educacionais nefastas para o direito à educação. Considerando o propósito deste artigo, problematizaremos a seguir duas das proposituras apresentadas pelo atual governo federal, voltadas para as IFEs: os Programas Future-se e Reuni Digital.

O Programa Universidades e Institutos Empreendedores e Inovadores - Future-se

A tentativa inicial de instituição do Programa Institutos e Universidades Federais Empreendedoras e Inovadoras (Future-se) é atribuída à sua apresentação oficial, em julho de 2019, pelo Ministério da Educação (MEC), seguida de abertura da proposta à consulta pública. Análises políticas preliminares, como as realizadas pelo Sindicato Nacional dos Docentes das

Instituições de Ensino Superior (ANDES) e pelo Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica (SINASEFE), apontaram sérias problemáticas, tais como a ameaça à autonomia pedagógica (didático-científica), administrativa e de gestão financeira e patrimonial, previsão constitucional presente também na Lei de Diretrizes e Bases para a Educação Nacional (BRASIL, 1988; 1996). Por tais razões, dezenas de IFEs, através de seus conselhos deliberativos e de gestão, manifestaram-se por meio de notas, rejeitando a ideia de um Programa como o *Future-se*⁴.

Dadas as reações negativas, o Programa foi reapresentado em outubro de 2019 e, mais tarde, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 03 de janeiro de 2020, anunciando-se novamente a abertura de uma consulta pública sobre a matéria. As três versões do Programa, analisadas por Silva e Possamai (2020), Bucci (2019), Sguissardi (2020), Silva Júnior e Fargoni (2020) sinalizavam que, embora apresentem algumas alterações, a essência se manteve nos três textos e, por isso, trata-se da criação de um Programa que busca regulamentar e fomentar a captação de recursos pelas IFEs, a partir de um maior estreitamento com o setor produtivo.

Passados alguns meses da publicação no DOU, o Brasil, como todo o mundo, tem sofrido duramente os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19/Sars-CoV-2), declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS). O país, que declarou estado de calamidade pública⁵ em março de 2020, continua enfrentando muitos desafios. Todavia, mesmo em meio à crise econômica, sanitária e política, que requisitava e requisita medidas para preservar vidas humanas, o governo federal seguiu firme com sua agenda para as IFEs e protocolou o Projeto de Lei do Future-se na Câmara dos Deputados no início de junho de 2020. A proposta agora é o Projeto de Lei (PL) nº 3.076/2020.

Como já mencionado, o PL mantém a propositura já apresentada anteriormente e institui o Programa Universidades e Institutos Empreendedores e Inovadores – Future-se. Autoriza, além dos Institutos Federais e Universidades, que o Instituto Militar de Engenharia (IME), o Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA) e o Colégio Pedro II possam participar do Programa em discussão.

A Exposição de Motivos (EMI nº 00014/2020 MEC/MCTIC/ME), assinada pelos ministros Abraham Weintraub (Ministro de Estado da Educação até 19 de junho de 2020), Marcos Cesar Pontes (Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia) e Paulo Guedes (Ministro

⁴ O rol de IFEs que rejeitaram o *Future-se* pode ser conferida em: <https://www.andes.org.br/conteudos/noticia/28-universidades-federais-ja-rejeitaram-o-future-se1>. Acesso em: 25 jul. 2021.

⁵ Decreto Legislativo nº 6, de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 20 de março de 2020, reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada no meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-legislativo-249090982>. Acesso em: 11 jun. 2021.

de Estado da Economia), apresenta as razões para a elaboração do Programa. Nela é possível perceber, imediatamente, que a EC nº 95/2016, que instituiu o “teto de gastos”, é defendida, mas também utilizada como justificativa para a criação do Programa:

[...] as restrições orçamentárias ainda mais severas que se impõem em períodos de crise fiscal, **como o que se observa no atual momento no Brasil, fazendo-se necessárias medidas como a que vigora na forma do Novo Regime Fiscal. 6. Tendo em vista a finitude do orçamento federal, a diversidade de demandas sociais por atender e as limitações adicionais que impreterivelmente o Novo Regime Fiscal impõe, torna-se indispensável que as Ifes impulsionem suas fontes adicionais de recursos.** O Future-se nada mais é do que uma política voltada a melhorar as condições institucionais para que isto ocorra. (BRASIL, 2020, p. 13, grifo nosso).

Observamos no exposto que, com a defesa da EC nº 95/2016, o governo federal mantém intacto o severo ajuste fiscal e, paralelo a isto, cria mecanismos para blindar tal medida e realizar, na prática, o que negava na teoria. O teto de gastos, estabelecido pela EC nº 95/2016, impacta sim, e descomedidamente, direitos sociais da classe trabalhadora brasileira e tem ameaçado o próprio desenvolvimento do país.

Tendo presente este contexto, e como apontado na primeira parte deste estudo, para introduzir a gestão gerencial, um conjunto de categorias de base teórico-políticas neoliberais são invocadas e o conjunto normativo é aprimorado para que as alterações sejam possíveis. Nesse sentido, o Programa Future-se indica ser mais uma proposta reformista para as IFEs, uma vez que se apoia em justificativas bastante frágeis, as quais devem ser confrontadas com a realidade concreta onde é possível verificar, por exemplo, que já existem incontáveis políticas e programas institucionais voltados ao aprimoramento pretendido, cujo foco é o desenvolvimento tecnológico e a inovação, assim como o empreendedorismo e a internacionalização.

No que concerne ao texto do PL nº 3.076/2020, com 32 artigos, observamos que ele preserva todos os problemas já apontados nas análises das três versões que o antecedem. Os objetivos, apresentados em seu art. 1º, voltam-se para o incentivo de fontes privadas adicionais para o financiamento de projetos e programas das instituições; promoção do desenvolvimento científico, pesquisa, inovação e capacitação, em atenção às políticas nacionais; fomento à cultura empreendedora; estímulo à internacionalização e ao aumento das taxas de conclusão e dos índices de empregabilidade dos egressos (BRASIL, 2020).

O PL mantém os três eixos centrais da versão publicada no DOU, sendo: “I – pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação; II – empreendedorismo; e III – internacionalização” (art. 4º). Vale mencionar que o instrumento para a formalização da participação no Programa Future-se, firmado entre a instituição federal e a União, por intermédio do MEC, será um contrato de resultado (art. 5º). Nesse contrato de resultado

serão estabelecidos os indicadores de resultados que a universidade ou o instituto deverá alcançar para receber, em contrapartida, a concessão de benefícios (art. 6º e seguintes), como o recebimento de recursos orçamentários adicionais e a disponibilização preferencial de bolsas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), de maneira a ignorar o princípio constitucional da impessoalidade (BRASIL, 1988), porque beneficia as instituições que aderirem à proposta do Programa.

Para viabilizar que a Instituição – que aderir ao *Future-se* via contrato de resultado – atinja os propósitos firmados, o PL nº 3.076/2020 assinala que a aderente poderá celebrar contratos e convênios diretamente com uma ou várias fundações de apoio, desde que devidamente credenciadas (BRASIL, 2020). Não obstante, vale constar, essa previsão já existe desde 1994, e esses convênios e contratos com Fundações de Apoio já acontecem na maior parte das IFEs.

O contrato de resultado é um exemplo comum do conjunto de instrumentos para intensificar o controle sobre as instituições, a partir de indicadores de desempenho e de políticas de responsabilização que fazem parte do modelo de gestão gerencial (CASTRO, 2008). Além disso, acrescenta-se a figura de um comitê gestor (arts. 9º e 10 do PL) que acompanhará e supervisionará a realização dos termos dispostos no contrato entre a União e a instituição federal, o que representa a criação de mais um mecanismo de fiscalização e de controle, além dos já existentes no âmbito da administração pública direta e indireta, e que desempenhará a função de dissolver o que resta de autonomia didático-científica e administrativa prevista pela CRFB/1988 e pela LDB/1996.

Para a obtenção dos resultados, o PL nº 3.076/2020 dispõe que “[...] as universidades e os institutos federais, para obterem resultados em cada eixo, poderão celebrar contratos e convênios diretamente com fundações de apoio” (art. 14) e que os instrumentos jurídicos celebrados poderão compreender a contratação de serviços, execução de obras, aquisição de materiais e, ainda, “produção, fornecimento e comercialização de insumos, produtos e serviços [...] no território nacional ou no exterior” (arts. 15 e 16 do PL nº 3.076/2020).

Em que pese já existir esta possibilidade legal de comercialização de insumos, produtos e serviços, preocupa o incentivo e o fomento da mercantilização da produção do conhecimento e dos processos formativos no interior das IFEs, fazendo com que a função social precípua dessas instituições seja preterida em favor do mercado e de atividades lucrativas. Além disso, a autonomia pedagógica e científica fica ameaçada, uma vez que o financiamento privado de projetos, estudos e pesquisas poderá interferir sobre seus resultados, podendo alcançar, inclusive, o âmbito do currículo dos cursos, visando a garantir que os resultados – requeridos ou avençados nos contratos e parcerias – sejam obtidos.

Concernente ao *Eixo 2*, representando uma categoria que aparece com certa insistência, inclusive no próprio nome do Programa, explicita-se o foco no *empreendedorismo*. Ele sugere modificações na concepção, estrutura e funcionamento das instituições federais, fomentando ações para transformá-las em quase empresas econômicas (SGUISSARDI, 2020).

O empreendedorismo, como ensinam Dardot e Laval (2016), possui várias correntes explicativas. No caso do Programa Future-se, por seu inteiro teor, o empreendedorismo não se restringe a “um comportamento ‘economizante’, isto é, que visa à maximização dos lucros. Ele também comporta a dimensão ‘extraeconomizante’ da atividade de descobrir, detectar ‘boas oportunidades’.” (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 144). Isso porque, entre as diretrizes do *Eixo 2* (empreendedorismo) aparecem a disseminação da educação empreendedora através de sua inclusão nos currículos dos cursos técnicos até a pós-graduação; o apoio à implantação de uma lógica mais próxima do setor empresarial, incluindo parques e polos tecnológicos, incubadoras e *start-ups*; o aperfeiçoamento da gestão patrimonial e cessão de uso, concessão, comodato, fundos de investimentos imobiliários; o apoio à criação de empresas juniores no interior das instituições federais; e a promoção de ações de empregabilidade e empreendedorismo para os estudantes (art. 19 do PL nº 3.076/2020).

E, assim, à luz desta lógica fomentada pelo *Eixo 2*, instituir-se-á:

[...] um sistema meritocrático, em que pesquisadores desafiarão uns aos outros em busca de verbas provenientes de empresas privadas. Além disso, haverá a concorrência entre as universidades para ranquearem-se bem, a fim de conquistarem parcerias público-privadas, que representarão o fundo predominante de financiamento, dado que pouco será provido do Tesouro Nacional. (SILVA JÚNIOR; FARGONI, 2020, p. 7).

Como podemos observar, as intencionalidades engendradas através das alterações curriculares almejadas buscam produzir subjetividades e contribuir com a formação de trabalhadores com base “[...]” na noção de meritocracia que responsabiliza individualmente o sujeito e o descola de sua materialidade histórica.” (POSSAMAI; ZOTTI; VIZZOTTO, 2021, p. 11).

Outro dispositivo preocupante é o art. 20, que mantém, assim como nas versões anteriores, a possibilidade de contrato de concessão de direito de nomear bem móvel ou imóvel, local ou evento. Com isso, as IFEs poderão celebrar esse tipo de contrato “com pessoas físicas ou jurídicas, para a exploração econômica de nome ou de marca, em contraprestação de recursos financeiros ou não, desde que economicamente mensuráveis” (art. 20, *caput*), que, de acordo com o § 1º, “poderá abranger uma parte ou a totalidade de bem, móvel ou imóvel, de local ou de evento” (BRASIL, 2020, n.p.). Tomando as reflexões de Bucci (2019, p. 38),

No caso em questão, trata-se do ‘preço de mercado da imagem da IFES’, a ser pago por quem queira negociar os ‘*naming rights*’. Imagine-se, por exemplo, uma ‘Universidade JBS’ ou um ‘Instituto Federal Odebrecht’, à semelhança de um ‘Allianz Park-Arena Palmeiras’.

Já o *Eixo 3*, sobre *internacionalização*, não traz quase nenhuma novidade, se olharmos para o interior das IFEs e suas políticas já existentes. Não obstante, prevê incentivo à concessão de bolsas para estudantes com alto desempenho acadêmico ou atlético (art. 22, XXII do PL nº 3.076/2020), o que induz à concorrência, à competitividade e à individualização dos processos formativos (BRASIL, 2020). A internacionalização propalada dá forma àquilo que Azevedo (2015, p. 1161) *apud* Azevedo (2015, p. 98) aponta quando reflete que tal internacionalização “é, em grande medida, transnacionalização da educação superior [...] que contribui para a formação de um mercado mundial de educação social e menos para um campo social global de educação superior”. Na prática, se a internacionalização é direcionada sob essa perspectiva, ela representa um embargo aos processos coletivos e colaborativos que visam à produção e à socialização do conhecimento comprometido com o desenvolvimento da humanidade, para servir de instrumento difusor da lógica neoliberal.

Nas disposições finais, o PL assinala que é permitido que Fundos Patrimoniais possam apoiar as ações do Programa. O Programa ‘Future-se’, ao reiterar a promoção da constituição de fundos patrimoniais privados ameaça, sobretudo, a autonomia patrimonial das instituições federais (BRASIL, 1988; 1996). Como denuncia Sguissardi (2020, p. 173), tais fundos

[...] contrariam o estatuto da autonomia universitária ao tornar as Ifes e suas atividades essenciais de ensino, pesquisa e extensão, dependentes desses novos mecanismos, e sujeitas a interferências e orientações que as desviariam de sua missão constitucional e histórica.

A proposta explicitada até aqui, embora trate de um Projeto de Lei que pode sofrer alterações, apresenta artimanhas engendradas por todo o texto, uma vez que “[...] a mercantilização atravessa todos os eixos e o trabalho do professor na universidade privatizada deixa de ser voltado para a formação humana e passa a se voltar para o treinamento para o mercado produtivo [...]” (SILVA JÚNIOR; FARGONI, 2020, p. 10).

A tentativa de reeditar a função social das IFEs para reduzi-las a prestadoras de serviços que atendam, quase que exclusivamente, a encomendas empresariais-privadas, manifesta-se por todo o texto do Projeto de Lei e por sua Exposição de Motivos. Se aprovado e implementado, o Programa Future-se impedirá que a função das IFEs – das unidades que aderirem ao Programa por necessidades orçamentárias – não seja fiel à prestação de serviços que atendam aos seus financiadores privados.

O Plano de Expansão da EaD nas instituições de ensino superior públicas federais – Reuni Digital

Retomando o que discutimos na primeira seção deste artigo, os dados do Censo da Educação Superior já apontavam, em 2019, que o número de IES Privadas representava 88,2% do universo de Instituições de Ensino Superior no Brasil e que, além disso, concentravam 75,4% do total de matrículas do Ensino Superior (INEP, 2019).

No que diz respeito à modalidade de ensino, observamos um incremento muito significativo das matrículas no ensino a distância (EaD), particularmente a partir do final da primeira década dos anos 2000. Enquanto o número de matrículas em cursos de graduação na modalidade presencial aumentou apenas 20,3%, de 2009 a 2019, a modalidade EaD cresceu extraordinários 192,4% no mesmo período (INEP, 2019). Tais dados revelam que havia uma tendência de migração e de indução de cursos para a modalidade EaD, ainda antes da pandemia da Covid19⁶ iniciada em 2020.

Em perspectiva histórica, segundo estudo de Santos Neto e Borges (2020), a inserção da EaD no país, no final dos anos de 1990, veio ao encontro do apregoado por organismos internacionais como o Banco Mundial, o Fundo Monetário Internacional e, especialmente, a UNESCO, que orientavam a elaboração de políticas visando:

[...] autoaprendizado, incentivo ao uso das tecnologias da informação e comunicação, a educação a distância, o foco em competências, o incentivo às instituições privadas, a mercantilização da educação, entre outras, resultando numa política que privilegia a quantidade em detrimento da qualidade. (SANTOS NETO; BORGES, 2020, p. 57).

Ainda na década passada foi instituída a Universidade Aberta do Brasil (UAB), buscando-se ampliar a oferta de cursos de formação inicial e continuada de professores(as) para a educação básica, no formato EaD (SANTOS NETO; BORGES, 2020). No entanto, foi mais um projeto implementado, valendo-se “de ações pautadas na doutrina neoliberal com a contratação de pessoal temporário com recebimento de bolsas de estudo e sem direitos trabalhistas” (SANTOS NETO; BORGES, 2020, p. 61) que, com efeito, promoveu “a ampliação da intensificação e precarização do trabalho docente no sistema, o que implicou num processo de massificação da EaD pública promovido por falta de investimentos” (SANTOS NETO; BORGES, 2020, p. 66-67).

De outra banda, o aumento de instituições privadas foi se intensificando com o passar dos anos e a predominância da oferta de cursos na modalidade EaD pôde ser percebida quando analisamos as oito marcas que concentraram, em 2018, o maior número de matrículas no nível

⁶ Situação declarada pela Organização Mundial da Saúde, a pandemia diz respeito à disseminação planetária do novo coronavírus (SARS-CoV2) - responsável pela doença COVID-19 que já vitimou milhões de pessoas pelo mundo.

superior. A expansão e concentração do Ensino Superior em mãos privadas, que deve ser apontado como fenômenos fomentados com considerável aporte financeiro público (especialmente através do Prouni e do Fies), “[...] coaduna-se à hipótese de que houve uma mudança de fundo na estrutura da educação superior brasileira que vem sendo chamada de financeirização do capital [...]” (SEKI; SOUZA; EVANGELISTA, 2017, p. 459). A *Cogna Educação* é um exímio exemplo de empresa capitalista de ensino, configurada como grupo empresarial do ramo educacional, de abrangência internacional, que age também através da financeirização do ensino superior.

Associado à concentração de matrículas em oito IES Privadas, foi possível extrair que, nestas instituições, havia um predomínio da modalidade EaD em detrimento da presencial. Infere-se, através dos dados e das características das IES Privadas, que a oferta de cursos na modalidade EaD é mais lucrativa que a oferta presencial, dado que possibilita a dispensa de estrutura física e de custos para sua manutenção, assim como o corte de parcela de trabalhadores(as), alterações contratuais e das relações de trabalho, podendo contribuir consideravelmente para alavancar a acumulação de capital.

Outro aspecto importante a ser mencionado é que, para expandir e consolidar a EaD como principal mecanismo de formação dos(as) brasileiros(as), estão sendo produzidos estudos como o sistematizado no relatório “Expansão da EAD nas IES Públicas Federais - Diagnóstico e desafios para a expansão da EaD no Brasil”, elaborado pelo Centro de Gestão e Estudos Estratégicos, que demonstra a intencionalidade de alterar, inclusive, as políticas de formação docente e de tutores(as) para atuação na EaD. Do relatório, extraímos a indicação para o emprego de cursos no formato MOOC para a “formação de professores e tutores nacional [que] poderia representar uma alternativa interessante para unir esforços e competências das IES públicas.” (CENTRO DE GESTÃO E ESTUDOS ESTRATÉGICOS, 2021, p. 64).

Apresentada a situação tendencial, a indução para uma migração ainda maior da modalidade de cursos presenciais para a modalidade EaD foi potencializada a partir das necessárias medidas de distanciamento social adotadas durante a pandemia. A implementação do ensino remoto emergencial⁷ foi generalizada e, conseqüentemente, a compra e a adesão de pacotes tecnológicos para viabilizar as atividades – em escala nunca antes vista – sinalizam outra tendência: a permanência do modelo na pós pandemia (MOTTA; EVANGELISTA; CASTELO, 2021).

⁷ Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNP), Atividades de Ensino Remotas (AER) e outras nomenclaturas são utilizadas nas IFEs para se referir ao formato à distância durante a pandemia.

Como destacam Motta, Evangelista e Castelo (2021, p. 3):

De um lado, esta medida se mostrou necessária em um período que devemos defender, de todas as maneiras, medidas emergenciais de distanciamento social e de proteção à vida. De outro, e aqui a contradição se agrava profundamente, o ensino remoto é uma das pontas de lança do grande capital para substituir trabalho vivo por trabalho morto, aumentando o exército industrial de reserva do setor educacional, e levar à subsunção real do trabalho ao capital a um patamar até então inimaginável, desarmando as organizações combativas das e dos profissionais da educação.

É neste cenário de agravamento da crise econômica, sanitária e política que a mais recente proposta de Programa para a expansão de matrículas no Ensino Superior foi apresentada. Com foco no aumento da oferta de cursos na EaD nas IFEs, evidencia “[...] como a pandemia foi usada como um momento oportuno ao Governo para impor e acelerar seu projeto.” (SANCHEZ, 2021, n. p.), e como o MEC e sua equipe, aproveitando-se deste contexto com incontáveis perdas e danos, tenta “passar a boiada”⁸.

A versão preliminar do Programa *Reuni Digital*: Plano de expansão da EAD nas IES públicas federais foi elaborada pela Secretaria de Educação Superior (Sesu), vinculada ao MEC, e apresenta uma proposta estruturada, que visa promover a EaD para expandir as matrículas nas IFEs (BRASIL, 2021). As justificativas para a elaboração do Programa circunscrevem o Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024)⁹ em vigor, especialmente a Meta 12, que almeja elevar a taxa bruta de matrículas no Ensino Superior para 50%, como também a taxa líquida de escolarização, da população de 18 a 24 anos, para 33% (BRASIL, 2021; BRASIL, 2014).

É certo que a ampliação de vagas no ensino superior, aparentemente, representa um movimento positivo. No entanto, se a analisarmos de forma articulada à situação tendencial de mercadorização do direito à educação, ao ajuste fiscal imposto pela EC nº95/2016 e à realidade concreta dos(as) estudantes brasileiros(as) (com variações nas condições de acesso às plataformas, aos equipamentos e aos tempos e espaços para uma formação de qualidade), há problemáticas sendo negligenciadas.

Como podemos observar, assim como o Projeto de Lei do *Future-se* (PL nº 3.076/2020) foi elaborado se utilizando de marcos legais e documentos normativos anteriormente estruturados, o *Reuni Digital* também se firma a partir de um conjunto já instituído. Além do PNE 2014-2024, importante documento plurianual para a Educação

⁸ A expressão “passar a boiada” é utilizada em alusão à fala do ex-Ministro de Estado do Meio Ambiente, Ricardo Salles, durante reunião ministerial em abril de 2020. Conferir notícia em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/05/22/ministro-do-meio-ambiente-defende-passar-a-boiada-e-mudar-regramento-e-simplificar-normas.ghtml>. Acesso em: 26 jul. 2021.

⁹ O Plano Nacional de Educação para o decenal 2014-2024 foi aprovado através da Lei nº 13.005/2014.

brasileira, aproveita o nome de um conhecido Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI), inspira-se na UAB e apoia-se sobre as condições materiais gestadas durante as últimas décadas para se fortalecer e se consolidar de forma definitiva.

O *Reuni Digital* é organizado em forma de um amplo documento, com “[...]” missões, objetivos, metas e ações articuladas, com a definição de responsabilidades, prazos para a execução, com métricas e resultados esperados (indicadores) e as fontes de recursos e parcerias que contribuirão para o seu cumprimento.” (BRASIL, 2021, p. 9), além de, ao final, apresentar um cronograma geral (de 2021 a 2025) para a execução dos objetivos, das metas e ações correspondentes. Não obstante, deixa claro que a viabilidade da proposta exigirá parcerias com os setores públicos e privados para o cumprimento de metas e que será preciso “assegurar sustentabilidade econômica e financeira” (BRASIL, 2021).

Como já pontuamos, a EC nº 95/2016 é preservada pelo governo Bolsonaro e, mais que isso, as decisões políticas por cortes e bloqueios orçamentários têm precarizado profundamente toda a estrutura necessária para a manutenção, com qualidade, das IES públicas federais. De acordo com dados do Balanço do Orçamento Geral da União (INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS, 2021), o orçamento do MEC, em termos de execução financeira, passou de 131,42 bilhões de reais em 2019 para 128,56 bilhões em 2021. Se observarmos os dados e notícias sobre o orçamento do MEC, é possível verificar uma significativa diminuição orçamentária nos últimos anos, e tais dados da realidade vão na contramão das melhorias propaladas pelo governo federal com seus programas “inovadores”. Como promover melhorias reais nas IFEs e ampliação de vagas sem orçamento público garantido e sem compromisso com a coisa pública?

O plano do *Reuni Digital*, trazendo consigo conhecidas insígnias neoliberais, explicita o propósito de estabelecer planos inovadores e flexíveis e fortalece o modelo inspirado na gestão empresarial/gerencial, dado que é o mais adequado ao padrão de acumulação flexível engendrado com a reestruturação produtiva do final do século XX.

O *Reuni Digital* exprime mais uma proposta que mira na direção oposta do fortalecimento do tripé ensino, pesquisa e extensão, no âmbito das IFEs, e dos processos formativos comprometidos com o desenvolvimento da humanidade, posto que é apresentado em um contexto de fragilização política das IFEs, em decorrência, notadamente, de questões orçamentárias. Antes, evidencia a referência na ampla flexibilidade dos processos, bastante difundida nas IES que ofertam cursos EaD, nos quais, conforme assinala Kuenzer (2017, p. 337), “[...]” a justificativa é a autonomia do aluno para definir seus horários de estudo, em contraposição à rigidez dos tempos dos cursos presenciais.”.

As intencionalidades explicitadas - de expansão de oferta de cursos EaD como política para o Ensino Superior no Brasil -, e a ampla reforma didático-pedagógica pretendida, correspondem a necessidades de aumento quantitativo de força de trabalho de perfil flexível para a conservação do sistema produtivo capitalista contemporâneo. É importante se pontuar que o fio condutor neoliberal, expressado pela propalada flexibilidade dos processos, está a serviço da produção e reprodução das condições precárias de existência para muitos e, com efeito, garante o acúmulo de riquezas nas mãos de poucos.

A reforma curricular nos cursos EaD apoia-se na flexibilização, na aprendizagem centrada no estudante e no desenvolvimento de habilidades e competências, conforme objetivos e metas no âmbito pedagógico (BRASIL, 2021). A flexibilização curricular almejada pelo Programa, que “facilitaria a mobilidade em cursos e processos de intercâmbio” (SANCHEZ, 2021, n. p.), pretende arrazoar a aprendizagem flexível que é:

Concebida como resultado de uma metodologia inovadora, que articula o desenvolvimento tecnológico, a diversidade de modelos dinamizadores de aprendizagem e as mídias interativas; [...] para atender às demandas de uma sociedade cada vez mais exigente e competitiva. (KUENZER, 2017, p. 337).

Vale destacar, ainda, que o Reuni Digital, após ter passado por um período de amadurecimento e articulações, foi relançado oficialmente pelo governo federal em junho de 2022. Mantendo o objetivo de expansão da oferta de vagas na modalidade à distância, o programa piloto já possui a adesão de dez universidades públicas: as Universidades Federais do Amazonas (UFAM), do Mato Grosso do Sul (UFMS), do Mato Grosso (UFMT), do Cariri (UFCA), do Piauí (UFPI), Rural da Amazônia (UFRA), Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ), de Alfenas (UNIFAL) e de Itajubá (UNIFEI), além da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB).

A utilização das Instituições Públicas para a satisfação de interesses de setores produtivos sob a ótica capitalista, como a demanda por aumento do quantitativo de força de trabalho (com)formada a partir da flexibilidade dos processos, pode levar as IFEs ao abandono de sua função social que deve ser orientada pelo desenvolvimento da humanidade e não pela produção de capital.

Tendo presente o ajuste fiscal imposto pela EC nº 95/2016, que deve vigorar até 2036, e já considerando seus impactos na manutenção das atividades institucionais, reiteramos a pergunta: como ampliar vagas nas Universidades Públicas e avançar na melhoria dos processos sem a garantia de orçamento público? Essa questão parece ser mitigada se houver um alinhamento do Reuni Digital (programa piloto) àquilo que também propõe o Programa

Future-se, ou seja, a indução de parcerias com a iniciativa privada com a finalidade de captação de recursos para a sua própria existência. Com efeito, esse maior estreitamento entre o público e o privado e a relação produzida pelo financiamento privado, presentes nas duas propostas, constituem ofensivas neoliberais sobre as IFEs, que ameaçam a autonomia das instituições e o direito a uma educação pública, estatal, gratuita, universal, laica, inclusiva, democrática e de qualidade socialmente referenciada.

Considerações derradeiras

Neste artigo, trouxemos à baila dois Programas que ameaçam aquilo que conhecemos, hoje, como Instituições Federais de Ensino (IFEs). Como parte de um mesmo projeto neoliberal que visa reeditar os objetivos das Universidades e dos Institutos Federais para torná-los mais funcionais à reprodução capitalista, o *Future-se* e o *Reuni Digital* são propostas apresentadas, não por coincidência, por um governo que já deixou clara sua antipatia pela ciência e pela produção do conhecimento que se compromete com os interesses da classe trabalhadora brasileira.

No caso do Programa Universidade e Institutos Empreendedores e Inovadores – *Future-se*, analisando o texto do Projeto de Lei nº 3.076/2020 e sua Exposição de Motivos, encontramos evidências de que o *Future-se* tem por finalidade atrelar a produção científica das instituições federais às demandas dos setores produtivos e subsumir as atividades de ensino, pesquisa e extensão aos ditames do capital, através de “parcerias” – como alternativa imediata – para financiar seu funcionamento. Isso porque, de forma inequívoca, o estrangulamento orçamentário imposto pela EC nº 95/2016 e por outras medidas governamentais têm reduzido, ano após ano, o orçamento destinado à Educação, o que induz as IFEs a firmarem parcerias público-privadas como forma de garantirem sua própria existência.

Já o *Reuni Digital* - Plano de expansão da EAD nas IES públicas federais, apresentado preliminarmente em 2021, aproveita-se do contexto pandêmico que impôs às IFEs a adoção de atividades remotas emergenciais – para possibilitar o distanciamento social necessário – visa expandir vagas, nas IFEs, na modalidade de ensino a distância, instituindo uma ampla reforma didático-pedagógica para a formação universitária. A proposta, que aprofunda a racionalidade neoliberal baseada na ampla flexibilidade dos processos formativos, na aprendizagem centrada no estudante e no desenvolvimento de habilidades e competências, almeja contribuir com a formação de um perfil de cidadã(o)-trabalhador(a) mais funcional para o sistema capitalista contemporâneo.

Assim, se consideradas de forma articulada ao movimento do real, as duas propostas problematizadas estão fundamentalmente alinhadas, e é preciso uma análise crítica para não só descortinar as intencionalidades de ambas, como também realçar os fios neoliberais que as sustentam, para que, de algum modo, possamos construir resistências às políticas que transformam o direito à educação em mercadoria.

Referências

- ANDES – Sindicato nacional dos docentes das instituições de nível superior. 29 universidades federais já rejeitaram o Future-se. 2019. Disponível em: <https://www.andes.org.br/conteudos/noticia/28-universidades-federais-ja-rejeitaram-o-future-se1>. Acesso em: 25 jul. 2021.
- AZEVEDO, M. L. N. de. Transnacionalização e mercadorização da Educação Superior: examinando alguns efeitos colaterais do capitalismo acadêmico (sem riscos) no Brasil – a expansão privado-mercantil. *RIE Sup*, Campinas, v.1, n. 1, p. 86-102, jul./set. 2015. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/riesup/article/view/8650522/16733>. Acesso em: 13 set. 2022.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Congresso Nacional, [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 2 jun. 2021.
- BRASIL. *Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dá outras providências. Brasília, DF: Congresso Nacional, 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 11 jun. 2021.
- BRASIL. *Projeto de Lei nº 3.076, de 2020*. Institui o Programa Universidades e Institutos Empreendedores e Inovadores – Future-se. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2020. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=C57424032DCC40A104E7D55048522649.proposicoesWebExterno2?codteor=1900012&file name=PL+3076/2020. Acesso em: 18 jun. 2021.
- BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Superior. *Reuni Digital: Plano de Expansão da EAD nas IES públicas federais (versão preliminar)*. Brasília, DF: 2021. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1_G5ef7kiBDz4NzhM9QAtvFRWtQUI1PUC/view. Acesso em: 20 jul. 2021.
- BUCCI, M. P. D. Future-se: futuro de incertezas para as universidades e institutos federais. In: XIMENES, S.; CÁSSIO, F. (Org.). *Future-se? Impasses e perigos à educação superior pública brasileira*. Santo André: Fórum Permanente de Políticas Educacionais da UFABC, Universidade Federal do ABC, 2019, p. 30-42.
- CASTRO, A. M. D. A. Administração gerencial: a nova configuração da gestão da educação na América Latina. *RBP AE*, Porto Alegre, v. 24, n. 3, p. 389-406, set./dez. 2008. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/rbpaef/article/view/19265>. Acesso em: 28 jun. 2021. DOI: <https://doi.org/10.21573/vol24n32008.19265>.

CENTRO DE GESTÃO E ESTUDOS ESTRATÉGICOS (CGEE). *Diagnóstico e desafios para a expansão da EaD no Brasil*. Expansão EAD IES Públicas. Brasília: Centro de Gestão e Estudos Estratégicos, 2021. Disponível em:

https://www.cggee.org.br/documents/10195/734063/4636.pdf_Diagn%C3%B3stico+e+desafios+da+EaD+no+Brasil.pdf/57bcad86-6e81-4887-9bad-2ad033ac3f48?version=1.0.

Acesso em: 1 out. 2022.

DARDOT, P.; LAVAL, C. *A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal*. São Paulo: Boitempo, 2016.

DE PAULA, A. S. do N. *et al.* A privatização da educação superior brasileira e as novas/velhas teses do Banco Mundial. *Universidade e Sociedade*, Brasília, ano 28, n. 62, p. 60-73, jun. 2018.

INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS. *A conta do desmonte: Balanço do Orçamento da União 2021*. Brasília, Instituto de Estudos Socioeconômicos, 2021. Disponível em: <https://www.inesc.org.br/wp-content/uploads/2022/04/BalancoOrçamento2021-Inesc-1.pdf>. Acesso em: 1 out. 2022.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). Censo da Educação Superior 2010. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2011. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/web/guest/censo-da-educacao-superior>. Acesso em: 5 jun. 2021.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). Censo da Educação Superior de 2018. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2019. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/web/guest/censo-da-educacao-superior>. Acesso em: 18 jun. 2021.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). Censo da Educação Superior de 2019. Sinopses estatísticas. Brasília, DF: 2020. Disponível em: https://download.inep.gov.br/educacao_superior/censo_superior/documentos/2020/Notas_Estatisticas_Censo_da_Educacao_Superior_2019.pdf. Acesso em: 25 jul. 2021.

KONDER, L. *O que é dialética*. 28 ed. São Paulo: Brasiliense, 2004.

KUENZER, A. Z. Trabalho e escola: a flexibilização do ensino médio no contexto do regime de acumulação flexível. *Educ. Soc.*, Campinas, v. 38, n. 139, p. 331-354, abr./jun., 2017.

Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/es/a/mJvZs8WKpTDGCFYr7CmXgZt/?format=pdf&lang=pt>.

Acesso em: 25 jul. 2021. DOI: <http://10.1590/ES0101-73302017177723>.

MOTTA, V.; EVANGELISTA, O.; CASTELO, R. Determinações do capital, empresariamento e educação pública no Brasil. *Germinal*, Salvador, v. 13, n. 1, p. 1-8, abr. 2021. Disponível em:

<https://periodicos.ufba.br/index.php/revistagerminal/article/view/44475>. Acesso em: 26 jul. 2021. DOI: <https://doi.org/10.9771/gmed.v13i1.44475>.

OLIVEIRA, C. de; SILVA, G. O Novo Regime Fiscal: tramitação e impactos para a educação. *RBP AE*, Porto Alegre, v. 34, n. 1, p. 253-269, jan./abr. 2018. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/rbpae/article/view/77586/48887>. Acesso em: 12 jun. 2021. DOI: <http://10.21573/vol34n12018.77586>.

POSSAMAI, T.; ZOTTI, S. A.; VIZZOTTO, L. O empreendedorismo como ponto-chave dos Programas “Future-se” e “Novos Caminhos”: apontamentos críticos. *Jornal de Políticas Educacionais*, Curitiba, v. 15, n. 10, p. 1-21, fev. 2021. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/jpe/article/view/77967/43233>. Acesso em: 24 jun. 2021. DOI: <http://10.5380/jpe.v15i0.77967>.

SANCHEZ, C. Projeto do governo para destruir as universidades ou “Reuni Digital”. *Universidade à Esquerda*, 21/07/2021. Disponível em: <https://universidadeaesquerda.com.br/projeto-do-governo-para-destruir-as-universidades-ou-reuni-digital/>. Acesso em: 26 jul. 2021.

SANTOS NETO, V. B. dos; BORGES, M. C. Educação a distância no Brasil: a regulamentação como falácia da democratização e acesso ao ensino superior de qualidade. *Revista Educação e Políticas em Debate*, Uberlândia, v. 9, n. 1, p. 53-72, jan./abr. 2020. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/revistaeducaopoliticas/article/view/54809/28924>. Acesso em: 14 jul. 2021. DOI: <https://doi.org/10.14393/REPOD-v9n1a2020-54796>.

SEKI, A. K.; SOUZA, A. G. de; EVANGELISTA, O. A formação docente superior: hegemonia do capital no Brasil. *Retratos da Escola*, Brasília, v. 11, n. 21, p. 447-467, jul./dez. 2017. Disponível em: http://www.cnte.org.br/images/stories/retratos_da_escola/retratos_da_escola_21_2017.pdf. Acesso em: 15 jun. 2021. DOI: <http://dx.doi.org/10.22420/rde.v11i21.812>.

SEVERINO, A. J. *A metodologia do trabalho científico*. 23 ed. rev. e atual. São Paulo: Cortez, 2007.

SGUISSARDI, V. Um projeto neoliberal de heteronomia das federais e um passo a sua privado-mercantilização. In: GIOLO, J.; LEHER, R.; SGUISSARDI, V. (org.). *Future-se: ataque à autonomia das instituições federais de educação superior e sua sujeição ao mercado*. São Carlos: Diagrama Editorial, 2020, p. 153-194.

SHIROMA, E. O.; MORAES, M. C. M. de; EVANGELISTA, O. *Política Educacional*. 4. ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2011.

SILVA, F. L G. R. da; POSSAMAI, T. Programa “Future-se”: impactos sobre a autonomia das instituições federais de ensino e sobre o direito à educação. *Roteiro*, Joaçaba, v. 45, p. 1-20, 2020. Disponível em: <https://portalperiodicos.unoesc.edu.br/roteiro/article/view/23778>. Acesso em: 14 jul. 2021. DOI: <https://doi.org/10.18593/r.v45i0.23778>.

SILVA JÚNIOR, J. dos R.; FARGONI, E. H. E. Future-se: o ultimato na universidade estatal brasileira. *Educ. Soc.*, Campinas, v. 41, p. 1-17, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/es/v41/1678-4626-es-41-e239000.pdf>. Acesso em: 11 maio 2021. DOI: <https://doi.org/10.1590/ES.239000>.

TUMOLO, P. S.; OLIVEIRA, A. R.; BUENO, J. Z. Da educação pública à educação privada: os rumos do ensino superior no Brasil. *Germinal*, Salvador, v. 13, n. 1, p. 119-137, abr. 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/revistagerminal/article/view/43599>. Acesso em: 26 jul. 2021. DOI: <https://doi.org/10.9771/gmed.v13i1.43599>.

VIEIRA JÚNIOR, R. J. A. As inconstitucionalidades do “Novo Regime Fiscal” instituído pela PEC nº 55, de 2016 (PEC nº 241, de 2016, na Câmara dos Deputados). *Boletim do Legislativo*, Brasília, n. 53, p. 1 – 48, 2016. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/525609>. Acesso em: 12 maio 2021.